



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 972, DE 2011

(Do Sr. Romero Rodrigues)

Dispõe que todos os materiais escolares destinados às crianças de até 12 anos de idade, tenham sua venda permitida mediante a certificação dos órgãos públicos competentes de que são isentos de quaisquer riscos para a saúde física das crianças, e fixa outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º - Todos os materiais escolares destinados às crianças de até 12 (doze) anos de idade, comercializados no âmbito do território nacional, deverão ter sua venda permitida mediante a certificação dos órgãos públicos competentes de que são isentos de quaisquer riscos para a saúde física das crianças.

Artigo 2º- O não cumprimento do disposto no artigo anterior, pelas empresas fabricantes e distribuidoras desses materiais, bem como pelos locais de venda que não cumprirem as medidas, estarão sujeitos a multas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dobrando na reincidência, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

Artigo 3º- O valor da multa acima estipulado deverá ser corrigido anualmente pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Artigo 4º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A certificação de segurança do material escolar visa minimizar ao máximo o risco durante o manuseio, principalmente pelas crianças, agregando valor ao produto junto ao consumidor que se sente mais confiante ao adquirir um produto com selo de segurança.

A borrachinha colorida, com um cheirinho de morango, acaba sendo um “convite” para que a criança a coloque na boca. Porém, se essa borrachinha, que deveria servir apenas para apagar as tarefas escolares, contiver materiais tóxicos, pode virar um sério problema para a saúde dessa criança.

E não é só a borrachinha que pode provocar esse problema. Existem também colas aromatizadas, materiais cortantes, como régua bem fina e os apontadores, que colocam em risco a saúde dos pequenos.

Os riscos são divididos basicamente em dois aspectos: toxicológicos e físicos. Os toxicológicos ocorrem no contato da criança com as substâncias utilizadas na fabricação do material. Os principais são os materiais líquidos como cola, corretivos (branquinhos) e tintas que podem ser prejudiciais quando ingeridos ou em contato com a pele. Os perigos físicos podem ocorrer na manipulação ou no “abuso” do material, que submete a criança a riscos por curiosidade, falta de coordenação, ou queda do material ocasionando fraguimentos capazes de ferir. Por isso são observadas as bordas metálicas cortantes ou pontiagudas. Outros aspectos observados são peças pequenas como uma “tampinha de caneta” que pode ser engolida ou um lápis “mastigado” potencializando farpas. “A certificação voluntária de artigo escolar hoje garante a segurança da criança ao manusear qualquer artigo escolar, desde um apontador,

com bordas cortantes funcionais até uma mochila de rodinhas, com testes de inflamabilidade e toxicologia.

Dessa maneira, peço o apoio dos parlamentares desta Casa para APROVAÇÃO deste Projeto de Lei que ora apresento, visando dar uma certeza para os pais de que os materiais adquiridos para a educação de seus filhos não irão acarretar sérios problemas à saúde das crianças além de proporcionar a certeza de que as empresas fabricantes e distribuidoras estarão distribuindo um produto seguro dentro da norma nacional.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2011

ROMERO RODRIGUES
Deputado Federal
PSDB/PB

FIM DO DOCUMENTO
